

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-460-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Cultura jurídicas. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS**

---

#### **Apresentação**

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI -, por meio de seus encontros propicia a disseminação de pesquisas, enriquecendo o conhecimento em variadas áreas dos saberes. A sua abrangência nacional e internacional alcança inúmeros territórios, culturas diversificadas, enriquecendo o âmbito da Ciência Jurídica e sua relação com as demais Ciências Humanas e Sociais.

O Grupo de Trabalho “GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”, formado no V Encontro Virtual do CONPEDI, o qual se realizou totalmente on-line, em razão do cumprimento das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia de Covid 19 (Sars-Cov2), ocorreu no dia 18 de junho de 2022.

Todos os textos, produzidos em forma de artigos científicos, apresentados por seus respectivos autores e coautores no “GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”, demonstram a atualidade e relevância dos Encontros do CONPEDI e dos Grupos de Trabalhos formados - enquanto espaço de reflexões e debates que divulgam temas jurídicos e sua relação com as dinâmicas sociais, políticas, ambientais e culturais contemporâneas. Portanto, ocorre uma verdadeira interação dialética dessas áreas com o Direito.

O V Encontro Virtual do CONPEDI, por meio do “GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” propiciou olhares transdisciplinares ao desafiar reflexões sociológicas, antropológicas e jurídicas, tendo como horizonte a busca de perspectivas indispensáveis e fundamentais à construção do saber jurídico contemporâneo. As abordagens epistemológicas trazidas pelos pesquisadores expositores desafiaram teorias clássicas e contemporâneas, renovando reflexões e favorecendo reinterpretações de teorias científicas e temáticas conflitantes, regionais e globais.

Enfim, com satisfação e respeito, os coordenadores do GT convidam os leitores a conhecerem e desfrutarem do teor integral dos artigos aqui agrupados, desejando a todos uma profícua leitura, ao mesmo tempo em que agradecem a honra e a alegria de terem coordenado as reflexões e os debates promovidos pelos pesquisadores, todos extremamente qualificados e conhecedores dos temas trazidos às exposições.

18 de junho de 2022.

Profa. Dra. Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC /SP)

Prof. Dr. José Alcebíades Oliveira Junior – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões (URI)

# HABILIDADES DO PROFISSIONAL DE DIREITO PERANTE A ERA DAS NOVAS TECNOLOGIAS

## SKILLS OF THE LAW PROFESSIONAL IN THE AGE OF NEW TECHNOLOGIES

José Alexandre Ricciardi Sbizera <sup>1</sup>  
Flavia de Jesus Bianchini <sup>2</sup>

### Resumo

O estudo busca pontuar habilidades necessárias na prática do exercício jurídico pelo humano, constatando o avanço tecnológico e impacto na vida dos juristas diante das novas tecnologias e aplicação em âmbito jurídico, causando impactos à condição de jurista racional detentor de habilidades específicas na prática do Direito. Através do método bibliográfico e dedutivo, em consonância com pesquisadores do tema, novas condições tecnológicas utilizadas no meio jurídico, pontuando falta de habilidades humanas específicas exemplificadas pelo autor Roberto Aguiar, no desempenho jurídico e práticas profissionais do Direito diante do mundo digital, buscando melhor aplicabilidade e cooperação dentro de parâmetros sociais e jurídicos

**Palavras-chave:** Habilidades, Impactos, Jurista, Novas tecnologias, Racional

### Abstract/Resumen/Résumé

Study seeks to point out necessary skills the practice of legal practice by humans, noting the technological advance and impact on lives of jurists the face of new technologies and application the legal field, causing impacts to condition rational jurist with specific skills in the practice of Law. Through the bibliographic and deductive method, in line with researchers on the subject, new technological conditions used in the legal environment, punctuating the lack of specific human skills exemplified by author Roberto Aguiar, the legal performance and practices of professionals the digital world, seeking better applicability and cooperation within social, legal parameters

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Skills, Impacts, Jurist, New technologies, Rational

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Professor no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. Graduação em Direito pela UNOPAR. Advogado. E-mail: jarsbizera@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná Londrina (PUCPR) E-mail: flavia\_jb05@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca especificar as habilidades necessárias para a prática do exercício jurídico pelo homem, constatando o avanço das tecnologias e seu impacto na vida dos juristas diante do novo mundo digital, e avaliar as novas condições tecnológicas utilizadas em meio jurídico, sem considerar o uso de determinadas habilidades humanas específicas no profissional de direito, pontuadas nesta pesquisa através do autor Roberto Aguiar, que são necessárias para o exercício jurídico.

Assim, é fato fundamental disciplinar-se para atingir um nível profissional esperado através das habilidades subjetivas adquiridas em avanços ideológicos em que o jurista necessariamente deve observar, para estruturar lacunas não preenchidas apenas pelo aprendizado teórico no curso, aplicar o direito não se trata somente de atividades repetitivas e generalizadas, mas sim reconhecer as especificidades de cada caso.

A inserção das novas tecnologias computacionais e digitais no Direito tem como finalidade a maior eficiência do sistema, uma vez que para a realização de determinadas atividades é preferível a inteligência artificial do que a humana, sendo que por esta perspectiva, a inteligência artificial e o machine learning estão contribuindo substancialmente para a realização de um serviço jurídico mais célere, porém sem se utilizar de habilidades específicas ao profissional que exerce atividade jurídica.

Tais tecnologias mostram o seu valor para a continuidade da prestação de serviços jurídicos, mas também se apresentam como concorrentes aos juristas, ponderando o desenvolvimento tecnológico, sua aplicação em âmbito jurídico e os danos à condição de jurista racional detentor de habilidades específicas para a prática do Direito de forma coerente e ética, respeitando princípios, normas e objetivos dentro do contexto da rápida evolução tecnológica.

Contudo, a extrema necessidade de entender este desenvolvimento, e por quais caminhos os profissionais do direito terão de passar para aplicar seus conhecimentos e habilidades desenvolvidas durante toda escola de direito e vivência de mundo, em suas áreas de prática, a fim de que causa e efeito sejam atingidos em conformidade com a ética e normas jurídicas desenvolvidas desde os primórdios da criação do direito, tendo com o objetivo de capitar a interferência sofrida pela sociedade com a aplicação dessas novas tecnologias advindas do investimento em áreas tecnológicas em função deste grande desenvolvimento.

Cabe ressaltar que, utilizando de um método de pesquisa bibliográfico, teórico dedutivo em consonância com autores e pesquisados do tema, ao especificar o desempenho e

práticas específicas de profissionais do direito, sua atuação diante de novas tecnologias em busca de melhor aplicabilidade e cooperação nos parâmetros sociais e jurídicos, como também através de estudos empíricos, que demonstram a obscuridade deste tema no que diz respeito a reflexos futuros da tecnologia no exercício do direito.

Visto que, os impactos gerados pelas novas tecnologias no âmbito jurídico, mais específico na atuação do jurista, que através da evolução tecnológica, trazem novos horizontes ainda não abordados, sendo este um estudo a ser realizado a luz da contemporaneidade social e globalização com a implantação das novas tecnologias em determinadas áreas de atuação jurídica.

Por fim, com a finalidade de constatar novas perspectivas e desafios a serem enfrentados pela sociedade moderna dentro da era digital, ao especificar o desempenho e práticas específicas de profissionais do direito, sua atuação diante de novas tecnologias em busca de melhor aplicabilidade e cooperação nos parâmetros sociais e jurídicos.

## **2 HABILIDADES DOS JURISTAS NA PRÁTICA DO DIREITO**

As habilidades, estão inscritas em uma dimensão temporal e se entrecruzam a partir de vários sujeitos envolvidos e no lugar desenvolvido, neste primeiro item será tratado estudado em conformidade com o autor Roberto Aguiar, as Habilidades específicas para o exercício jurídico desempenhado pelo estudante de direito, em sua obra Habilidades, na qual se fez fundamental na formação de estudantes.

Primeiramente, para realizar o papel de jurista são necessárias algumas habilidades enraizadas desde a orientação e escolha desta profissão, em foco de ser o profissional do direito, para assim realizar as atividades a este profissional destinada, escolhendo assim o Direito como o saber da profissão dentro do curso, que se encontra em uma gama temática de áreas a serem estruturadas e estudadas no campo do Direito.

O operador jurídico para melhor desempenhar sua atividade, deve estar ciente do campo que o cerca, da sociedade em que atua, dos membros a que é composta e toda a dimensão em que está interligado sua atuação, entrelaçando o social e local para melhor comunicação e desenvolvimento do trabalho desempenhado pelo jurista, dá se então dentre outras, a habilidade dos operadores jurídicos de se entender o mundo e assim promover uma consciência dinâmica do que os cerca, sendo está a habilidade inicial específica essencial para a tarefa jurídica retratada por Roberto (AGUIAR, 2004, p. 150).

Roberto, quando refere-se as habilidades específicas do operador jurídico para que seja colocado em prática suas tarefas, quer uma habilidade de ler atentamente dentro de um campo essencialmente linguístico para estar ciente e habituado a compreender o âmbito social, como em que “os operadores jurídicos, seja por sua condição humana, seja em especial, por sua inserção profissional, estão condenados a passar suas existências interpretando, criando e recriando significados, lendo, relendo e instituindo contextos.” (AGUIAR, 2004, p.152).

Assim, firmando a habilidade de redigir, que provém desta leitura, uma exigência de comunicação didática e de interpretação de forma genérica para alcançar a veracidade das ações jurídicas perante a sociedade e os não juristas conseguirem de fato entenderem o mundo do direito, traçando a habilidade de comunicar-se entre os iguais e desiguais nos campos de profissão.

O Direito, se trata de um instrumento de libertação, mediação, diálogos, decisões e de transformações conceitual e social do mundo, sendo assim são características a serem desenvolvidas de forma humana em que todos possam se relacionar e se comunicar sendo cidadão não juristas para que todos estejam a par de todas as legalidades das quais tem por direito.

Desta maneira, quem deve aperfeiçoar esta relação, é de fato aquele que melhor entende das leis como os juristas e estudantes de Direito, para não ser algo tão restrito, e para que as normas trabalhadas pelos juristas e por eles estruturadas sejam formas e instrumentos de captação que englobe e de ciência a todos para as novas transformações históricas entre a sociedade e seus direitos.

Construindo habilidade de entender e explicar as normas, sejam elas morais, pessoais, sociais, políticas ou jurídicas, não basta que os juristas releiam o conteúdo, mas é necessário desenvolver a habilidade de entender, interferir e solver determinados conflitos dentro da sociedade através da releitura das normas e aplicação no mundo atual dentro de tantas formas cabíveis e possíveis.

Um fator pontual no exercício jurídico, é o deslocamento do olhar realizado, que se trata de observar as mudanças sociais, políticas e estruturais, então agir em concordância com a ética e da melhor forma dentro das normas jurídicas, sendo realizado de forma cotidiana, para constituir uma sociedade justa dentre de novas perspectivas, ou seja, para Roberto trata-se de uma habilidade essencial e específico ao humano.

“O deslocamento do olhar, é essencial para a abertura a antigos paradigmas que podem ainda ser trabalhados, por possuírem em seu sentido as marcas das lutas pela humanização ou por serem embasados logicamente ou retoricamente de tal forma que operem efeitos benéficos na realidade social.” (AGUIAR, 2004, p.156).

Assim, é fato fundamental disciplinar-se para atingir um nível profissional esperado através das habilidades subjetivas adquiridas em avanços ideológicos em que o jurista necessariamente deve observar, para estruturar lacunas não preenchidas apenas pelo aprendizado teórico no curso, aplicar o direito não se trata somente de atividades repetitivas e generalizadas, mas sim reconhecer as especificidades de cada caso.

Contudo, estes sinais acabam diferenciando os juristas de fato dos práticos da vida jurídica, que se difere de algo mecânico pontuando neutralidade, considerando como verdade o senso comum, quando na verdade o Direito trata-se de verbalizar a prática justa para quem de fato merecer, sendo acessível e legitimado a todos exercer seus direitos e não se abster de deveres, cabe ao jurista aplicar tais perspectivas a sociedade, formando assim um novo repertório do profissional de direito.

Criando assim diferentes vieses de observar o mundo, se formando por ideias e novos conhecimentos, pois “o jurista que só tem um viés para entender o mundo, tenderá a ter só uma fórmula para operar o direito, o que é a negação dessa prática” (AGUIAR, 2004, p. 157), sendo assim são necessárias habilidades que se constroem para a prática jurídica, e não algo engessado ou mecânico, a atuação humana e sua capacidade e captar o novo é evidentemente indispensável na prática jurídica.

A contemporaneidade, também exige do jurista, a habilidade de legislar, no sentido de raciocínio jurídico, em que o operador jurídico também age como um instituidor de novas formas sociais, que pretendem dar novas significâncias jurídicas no espaço social, profissional, ético, científico ou outros diferenciais, dentro da sua esfera de processo de aprendizagem e aplicação de novos conhecimentos de teoria e de mundo, sendo necessária uma ação mais criativa e flexível dentro do direito, também desenvolvendo assim, habilidades de arbitrar e compor informalmente conflitos, resguardando os direitos.

A habilidade de pesquisar, também é outro instrumento fundamental para o operador jurídico, é preciso resgatar o mundo dos dados, dos seres concretos e tornar verbais e possíveis de serem comunicados através das hipóteses lançadas, fundamentando e argumentando, habilidades estas que não são desenvolvidas por fórmulas, nem lembranças de

ritos de repetições, mas exigem fundamentos que transcendem a prática demonstrativa e torna real a teoria de forma argumentada, desenvolvida e fundamentada.

No entanto, “ não há certezas nem determinismos que consigam prever de modo exato o desenlace de uma dada questão do direito. Assim, as atividades jurídicas se aproximam do jogo” (AGUIAR, 2004, p.161), através de práticas de arbitrariedade e estratégias, onde os juristas devem saber operar com técnicas jurídicas tradicionais e próprias, desenvolvendo e aperfeiçoando suas técnicas, como na utilização de tecnologias e de compreender novos problemas, que estão e vão surgindo com a evolução, se comunicando em outros idiomas e de diversas formas multidisciplinares.

Estas entre outras, são caracterizadas as habilidades específicas do jurista trazidas pelo autor Roberto Aguiar em sua obra Habilidades, cabe ressaltar, que todos os meios citados são desenvolvidos somente por operadores do direito de raciocínio humano, pois se trata de características essenciais na prática de profissões que se vinculam a sociedade e cidadão, fatos estes que vem sendo alterado com o avanço tecnológico e aplicação de novas tecnologias em atuações jurídicas.

Contudo, cabe ressaltar a extrema necessidade de entender este desenvolvimento, e por quais caminhos os profissionais do direito terão de passar para aplicar seus conhecimentos e habilidades desenvolvidas durante toda escola de direito e mundo, em suas áreas de prática, a fim de que causa e efeito sejam atingidos em conformidade com a ética e normas jurídicas desenvolvidas desde os primórdios da criação do direito.

### **3 NOVAS PERSPECTIVAS NA PRÁTICA DO DIREITO**

Nos últimos anos, a discussão acerca da utilização das novas tecnologias tem sido uma das principais pautas dos núcleos de estudos científicos e tecnológicos, sendo que o maior desafio consiste em implantar os novos recursos tecnológicos dentro de uma sociedade ainda em desenvolvimento, na qual grande parte desconhece determinados recursos desenvolvidos através das novas tecnologias, como no caso das tecnologias que se utilizam de uma Inteligencia Artificial.

Todo este avanço tecnológico presente na sociedade moderna, também recai diretamente na questão dos empregos existentes, exigindo da sociedade trabalhadora, alguns conhecimentos específicos e até mesmo capacitações e habilidades próprias para atender e aplicar a demanda necessária para um novo modelo de trabalho e de produção, em função dos

sistemas tecnológicos, exigindo desta forma conhecimentos sobre temas relacionados a novas tecnologias e âmbito digital.

Com isso, tem-se o aumento da complexidade das situações e a necessidade de adaptação do Direito para uma nova compreensão dos fenômenos jurídicos e sociais, pois o Direito é responsável pelo equilíbrio da relação comportamento-poder, que só pode ser feita com a adequada interpretação da realidade social, criando normas que garantam a segurança das expectativas mediante sua eficácia e aceitabilidade, que compreendam e incorporem a mudança por meio de uma estrutura flexível que possa sustentá-la no tempo (PINHEIRO, 2016, p.57.)

Assim, a implementação forçada de tecnologias oriundas da Revolução tecnológica e o grande avanço das novas tecnologias, fez com que os seres humanos rapidamente se readaptassem e se habituasse para a colaboração simbiótica entre homens e máquinas “Os seres humanos possuem uma incrível capacidade de adaptação e inventividade” (SCWAB, 2016, p.44), como as habilidades desenvolvidas no decorrer dos anos na atuação jurídica, e que devem ainda ser aprimoradas.

Considerando o desenvolvimento da tecnologia e a necessidade de adaptação do modo de vida da sociedade, diante dos avanços e melhoramentos gerados por inovações tecnológicas, revela-se indispensável discutir o futuro dos profissionais de direito, criar estratégias e se preparar para o impacto tecnológico na atuação jurídica são desafios para os futuros juristas que se depararão com um mercado automatizado e ainda mais competitivo (MACIEL e TIBÚRCIO, 2019).

A inserção das novas tecnologias computacionais e digitais no Direito tem como finalidade a maior eficiência do sistema, uma vez que para a realização de determinadas atividades é preferível a inteligência artificial tendo em vista a humana, sendo que, por esta perspectiva, a inteligência artificial e o machine learning estão contribuindo substancialmente para a realização de um serviço jurídico mais célere.

Uma solução provinda através da Inteligência Artificial, como por exemplo utilizada para dar assistência virtual a decisões jurídicas ou financeiras de uma determinada empresa, podem não representar grande risco sistêmico inicialmente, porém, existem outras possibilidades quando não avaliadas criteriosamente, o que pode gerar riscos, desencadear e impactar a vulneração dos direitos humanos que pesem de forma intelectual e privada afetando diretamente toda a sociedade.

Um das primeiras análises feitas em 2018, mostra o trabalho que o robô através da utilização de sua inteligência artificial e da análise de banco de dados gasta cerca de cinco segundos para realizar um ser humano com expertise gastaria no mínimo 40 minutos (Notícias STF, 2018). Tal fato tem significativa importância para entender o impacto que a inserção tecnológica já faz no Direito brasileiro. Assim, os pontos de inflexão desenhados por Schwab, já são experimentados no Brasil por meio de ações como esta do Supremo, como também, outras manifestações da Revolução 4.0 são observadas na iniciativa privada ou no poder público em determinados interesses econômicos.

Observando o fato da impossibilidade do ser humano gerir todos os dados que influenciam a sua vida, talvez a utilização destas novas tecnologias, como o uso da Inteligência Artificial possa auxiliar em algumas tarefas, ou seja, talvez os algoritmos inteligentes provindo do avanço tecnológico e acúmulo de dados que operam computadores ou sistemas computacionais, podem ser programados para desempenhar tarefas que são inacessíveis aos seres humanos e potencializar alguns serviços jurídicos (TACCA e ROCHA, 2018).

Como também se mostra em um relatório feito pela PwC Brasil (PricewaterhouseCoopers, Brasil, 2018), um dos principais impactos da inteligência artificial atualmente é o ganho de uma eficaz performance das organizações de dados na geração de atividades, o que acarreta uma maior produtividade, redução de custos e uma governança menos suscetível a erros, baseados em técnicas de ensinamento tecnológico, já que esse aumento de performance de máquinas se baseia em uma grande quantidade de dados e um alto poder de processamento da informação adquirida ou ensinada por programadores de máquinas tecnológicas.

Outras manifestações também desenvolvidas e aplicadas em âmbito jurídico, como as LawTechs e LegalTechs brasileiras, também prestam serviços para profissionais da área do Direito, tal como se faz pela automação e gestão de documentos, jurimetria, gestão de escritórios e departamentos jurídicos, monitoramento e extração de dados, atendimentos on-line entre outras formas desenvolvidas para melhor desempenho do respectivo trabalho ofertado aos clientes.

Assim como existem outros serviços são direcionados ao público leigo e tem por finalidade sobretudo a educação e a resolução de conflitos através de plataformas. através da introdução destas tecnologias disruptivas os escritórios e departamentos jurídicos têm elevado

o grau de eficiência em sua gestão, uma vez que são criadas soluções integradas para a administração dos processos e procedimentos desses serviços (VILELA, 2020).

Os aplicativos utilizados em Escritórios e Departamentos também possibilitam a busca por dados públicos e a automação de documentos. Diante disso, é possível fazer um link entre a inserção dessas tecnologias no ambiente de trabalho do Direito e a profética análise da Oxford Martin School de que a profissão de secretariado jurídico está entre as com mais risco de desaparecimento (SCHWAB, 2016), profissões jurídicas tradicionais estão sendo atingidas, como a advocacia também são demasiadamente afetadas pela implementação das novas tecnologias.

Assim, percebe-se que o mercado jurídico passa a utilizar tecnologias antes não utilizadas pelos juristas, fatos que se refletem no dia a dia dos advogados, paralegais e demais assessores da profissão, em que tais tecnologias mostram o seu valor para a continuidade da prestação de serviços jurídicos, mas também se apresentam como concorrentes aos juristas que desempenham funções relevantes e necessárias quanto especialistas e aplicadores do direito.

#### **4 IMPÁCTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO AMBITO JURÍDICO**

Os acadêmicos e estudiosos do ensino em Direito no Brasil no início do século apresentavam o perfil do profissional desejado e que deveria ser formado àquela época para responder aos anseios sociais desenvolvendo habilidades específicas já pontuadas anteriormente, assim, esse profissional deveria ter conhecimento de habilidades socioemocionais e demonstrar vontade de buscar o conhecimento, não apenas recebê-lo dos professores durante a graduação.

Percebe-se, portanto, que desde o início do século a preocupação com a formação de um profissional multidisciplinar e que possuísse conhecimentos de informática se torna ainda mais necessário, pois a tecnologia, a sociedade e o mercado de trabalho evoluíram ao passo que o todas as áreas buscam acompanhá-los.

Diante do exposto anteriormente, é visível a junção entres a tecnologia e as práticas jurídicas concomitantemente, sendo que, com a adoção de novas tecnologias no sistema judiciários, observa-se também a substituição de operadores jurídicos por máquinas em determinados trabalhos, deixando de lado todas as habilidades desenvolvidas especificamente

para este trabalho, sendo assim, cabe ressaltar a importância do profissional de direito atuando em todas as práticas jurídicas.

Visto que, tudo o que é percebido pelos sentidos humanos e é recolhido pela linguagem, passa a constituir a realidade, inclusive a realidade jurídica, assim é que a própria Filosofia da Linguagem que conquistou lugar importante no plano jurídico como habilidade humanística e racional, específica do profissional de direito na prática de seu trabalho, em que não é visível quando se fala em tecnologia ou então aprendizagem de dados, pois determinadas habilidades não são passíveis de robotizar (VILELA, 2020).

O Direito e linguagem/comunicação são inseparáveis, pois o domínio do Direito sempre dependeu de um bom conhecimento da língua, para melhor compreendê-la, melhor expressá-la, assim sendo, aquele que pretende dominar e exercer o Direito, precisa naturalmente, antes dominar a linguagem, para então entender o que se comunica e se faz, assim, o como comunicar aos que dele dependem ou estão a mercê, mais perspectivas em que o profissional de direito através de suas habilidades citadas se faz necessário para melhor desempenhar sua profissão.

Considerando a grande evolução, desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas utilizando de tecnologias de alta qualidade em um curto período, desempenho e inteligência, surge a perspectiva de como o humano se adapta a esse cenário que vem tomando espaço cada vez maior na sociedade, e induzindo fatores que por muitas vezes a máquina substitui de forma otimizada uma ação antes realizada apenas pelas mãos e pela inteligência do homem em sua natureza racional.

Os impactos sociais, ambientais e econômicos não podem deixar de ser sopesados nesta análise, tendo em vista que a inteligência artificial está longe de ser confundida com a capacidade humana de racionalizar e compreender fatores importantes no âmbito social, nem sempre captados por dados nas máquinas, pois algumas ideias se materializam por anos de experiência, vivência e busca de conhecimentos intelectuais do homem.

Visto que, o desempenho humano em quesito racional não pode ser substituído, tão pouco ignorado, por mais que exista tais tecnologias atuais ou a serem desenvolvidas no futuro, que aperfeiçoam determinadas decisões ou ações, sempre haverá considerações a serem feitas, a fim de impedir ou ao menos evitar a existência de riscos, onde o humano deve ser priorizado em sua atuação.

Em que pese a proteção da autonomia humana que implica na defesa da capacidade de cooperação e atuação, que não pode ser abolida pela relativa autonomia das máquinas, a

qual, desregulada, artificializa a convivência social” (FREITAS, 2020, p.69), assim, não é cabível ser excluído o racional humano para determinadas atividades e respectivos atos jurídicos, nos quais é essencial o racional do operador jurídico estar vinculado aos princípios da ética e da moral.

Outra demanda congruente de defesa, reside no senso moral de e empatia, inimitável a perfeição pela Inteligência Artificial, considerando como condição para o senso racional de justiça, é a aptidão humana de se vincular e ter um olhar crítico e normativo, típico do ser humano qual seja, o de acessar fundamentos das coisas e a capacidade de compatibilizar, justificar e ponderar princípios, normas na orbita de decisões que afetam a todos, daí, emerge o direito de explicação e brota o princípio da motivação suficiente das decisões humanas e/ou algorítmicas, agregando incontornáveis conteúdos éticos e jurídicos a serem realizados humanamente (FREITAS, 2020, p.70).

Assume-se assim, o fator racional de empenho em favor de quem, de fato e de direito merece incentivos no decorrer do tempo, de um lado o ser humano que coopera, fundamenta, pensa em longo prazo e assume a responsabilidade solidária pelo bem-estar das gerações presentes e futuras da governança prudencial da devida aplicação de mecanismos desenvolvidos através da Inteligência Artificial que vem se espalhando em todos os setores de trabalho.

Contudo, é visível a problemática desencadeada a uma sociedade que recebe essa revolução tecnológica dentro de um pequeno período e rápido avanço no tempo, com riscos de adaptação e evolução na qual se encontra, considerando a atuação dos diversos fatores que permeia a temática para entender a amplitude desta revolução tecnológica e seus impactos na sociedade moderna especificamente nos operadores jurídicos.

Sendo assim, justificado por observar como as tecnologias emergentes alteraram a realidade social e laboral desde sua origem, com ênfase nos serviços jurídicos, após a sua aceleração de forma forçada em razão do grande avanço tecnológico, ocasiona uma imensa interferência em toda a área jurídica, o que se choca com a construção do operador jurídico e seu desenvolvimento intelectual sendo deixado de lado.

Em suma, a mudança do mundo analógico para o digital implica uma análise muito detalhada sobre as redes globais de informação e as suas implicações em termos sociais, econômicos, políticos e culturais os diferentes níveis de evolução tecnológica, bem como as estratégias em relação ao desenvolvimento da área da atuação e prática jurídica, permitindo que todos os profissionais se englobem em tarefas específicas e cooperem entre si, em busca

de alcançar um objetivo de forma mais eficaz e vinculando os operadores de direito com as novas tendências tecnológicas que estão adentrando os ramos e atuação dentro do Direito (MACIEL; TIBÚRCIO, 2019).

Outras manifestações também são observadas na iniciativa privada ou no poder público, tais observações destacam a importância que deve ter esta discussão, em que, considerando o desenvolvimento da tecnologia e a necessidade de adaptação do modo de vida da sociedade, diante dos avanços e melhoramentos gerados por inovações tecnológicas, revela-se indispensável discutir o futuro da advocacia.

Nesta perspectiva, criar estratégias e se preparar para os impactos tecnológicos na atuação jurídica, são desafios para os futuros juristas que se depararão com um mercado automatizado e ainda mais competitivo (MACIEL; TIBÚRCIO, 2019), o que se torna arriscado não se desenvolver juntamente com a nova era das tecnologias, fazendo com que todo e qualquer operador jurídico sintam-se obrigados a aperfeiçoar as máquinas para o desempenho de sua função.

Na obra *A Quarta Revolução Industrial*, de Klaus Schwab, fala sobre determinadas profissões jurídicas como aquelas que estão no limiar do desaparecimento em tempos de Quarta Revolução Industrial, utilizando-se de uma pesquisa realizada pela Oxford Martin School, a qual revela que dentre as profissões com maior risco de desaparecimento estão as profissões jurídicas, especificamente as relacionadas a cálculos fiscais e as de secretários jurídicos (SCHWAB, 2016).

Desta feita, são diversas as formas de manifestação das novas tecnologias aplicadas no Direito e que revelam o seu potencial de alteração do mercado de trabalho. Pode-se dar através de aplicativos de serviços, através da utilização da inteligência artificial e aprendizado de máquina pelo judiciário ou escritórios ou mesmo na substituição de atividades rotineiras pela inserção de softwares, em vista das incertezas, é possível afirmar que as revelações são apenas um início do impacto das novas tecnologias no Direito (VIVELA, 2020).

Por este viés, já existem pesquisadores que trabalham a introdução da inteligência artificial e do aprendizado de máquina no judiciário brasileiro, impactando desta forma todas as profissões jurídicas existentes. A inteligência artificial ainda não é capaz de operar independente do conhecimento humano, força geradora que alimenta o sistema de informações, conforme destaca Antunes (1999). Porém, o predomínio desta tecnologia afeta

sensivelmente a atuação do profissional do Direito e a morfologia das relações de trabalho (COSTA JÚNIOR, 2016).

Deste modo, observando o mercado jurídico em geral, fica claro que os impactos advindos da utilização da tecnologia na rotina dos operadores do Direito já são bem presentes, assim sendo, o cenário atual exige adaptação. Neste sentido, relevante observar que não apenas escritórios de advocacia estão participando desse processo de aproximação das tecnologias e em busca de profissionais com diferentes habilidades.

Como também, o poder público está momentaneamente se atualizando, tal como foi pontuado anteriormente, por outro lado, os escritórios de advocacia são expoentes dos desejos do mercado, que tramitam na sociedade em desenvolvimento, uma vez que a iniciativa privada é mais veloz em revelar tendências em busca de resolver conflitos e aprimorar o uso de determinadas técnicas em prol da solução de problemas de forma alternativa.

Percebe-se então, a tendência de utilização nas soluções tecnológicas em atividades repetitivas, sobretudo no contencioso de massa, assim, há um cenário de substituição de profissionais. O que se espera do profissional do direito na era das tecnologias, é que seja capaz de desenvolver novas habilidades e realizar um trabalho intelectual de maior magnitude e de avançada racionalidade criativa, uma vez que os esforços repetitivos, lineares e programáveis poderão ser realizados através de ferramentas de automação e Inteligência Artificial robotizadas.

Assim, o profissional do Direito no século XXI deve desenvolver novas habilidades com a finalidade de elevar a sua atuação e obter êxito no desempenho de sua função, provar o seu valor e ser ainda mais capaz de alcançar a autosatisfação na carreira, e desenvolver novas habilidades necessárias para atuação no novo contexto da era digital, tendo em vista que tal fato se tornou uma habilidade essencial e que faz total diferença para o sucesso da eficiência em prol de obter melhores efeitos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a explanação sobre o tema em questão, considerando o que diz respeito as habilidades específicas do profissional de Direito, pontuadas pelo Autor Roberto Aguiar, se

reconhece que determinadas habilidades, são aprimoradas e aprendidas desde as raízes da escolha pelo estudante de Direito em sua profissão. Sendo assim, são características subjetivas e racionais do humano para aplicação, e efetivação da prática jurídica em todas suas áreas de atuação.

Colocando em prática, habilidades aprimoradas no curso de Direitos, e reveladas na trajetória do jurista, por muitas vezes desenvolvidas com o próprio trabalho, dentro do contexto região e sociedade aplicada e vivenciada pelo profissional de Direito, habilidades estas não desenvolvidas pelas novas tecnologias aplicadas para realizar determinadas atividades jurídicas.

Sendo assim, se trata de uma nova perspectiva de atualização da prática jurídica, pois considerando as habilidades racionais do jurista a quem deve geral uma maior amplitude de entencimento e comunicação entre a sociedade, acaba se rompendo com o uso de tecnologias automáticas ou autônomas, que desempenham atividades antes realizadas apenas por humanos.

Destacando o fato do avanço tecnológico dentro da era digital em que o mundo se encontra, é visível considerar que em determinadas áreas do direito não seja plausível o uso de tecnologia, quando é essencial a presença e atuação de um profissional exercendo as habilidades específicas do jurista, sendo específicas do humano, entretanto, não são apenas profissões de auxílio jurídico que estão sendo atingidas, profissões jurídicas tradicionais como a advocacia também são demasiadamente afetadas pelas novas tecnologias, colocando em risco alguns empregos.

Após a explanação sobre o tema em questão, fica evidente que com toda e qualquer evolução tecnológica, virá também quesitos a serem pontuados, no que diz respeito ao que seja real e habitual para a sociedade, em relação a algo tecnológico, considerando sempre os vieses jurídicos já existentes para permear bases sólidas, e a necessidade de atuação de profissionais do direito que se fazem necessário.

Assim, para estar em concordância com todo aparato normativo, sem que altere o desempenho e aplicação do direito em meio social e exclua a ação do ser humano, mesmo com o desenvolvimento tecnológico e aplicação das novas tecnologias em âmbito jurídico e social.

Diante desse cenário, o mercado automatizado e futurístico está sendo antecipado, há tempos multiplicam-se as pesquisas científicas e acadêmicas que têm por finalidade entender o contexto de inserção das tecnologias digitais no ambiente jurídico, em que juristas serão cada vez mais afetados pela inserção tecnológica no Direito, sendo assim, os profissionais de

direito se encontram novamente em busca de novas habilidades específicas, ainda mais criativos e em busca desta readaptação.

Desta forma, para melhor viabilizar as aplicações e consolidificar usos dessas novas tecnologias e máquinas inteligentes em determinadas áreas do direito, se torna mais eficaz a possibilidade de contribuir no desempenho dos juristas, consolidando não uma autonomia a máquina para realizar atividades específicas do jurista, mas sim uma forma de cooperação entre o humano e o uso das novas tecnologias.

A fim de não prejudicar nenhum vínculo social ou empregatício como também nenhum profissional do direito em prática jurídica, visto como grande risco futuro entre os trabalhadores e seus cargos quando substituídos por máquinas de forma desregrada, sem limitações de uso e aplicação.

Utilizando de um método teórico dedutivo em consonância com pesquisadores e contexto histórico social do tema, o presente estudo tem a finalidade de abarcar novas teorias e fundamentar futuros estudos, pois o desenvolvimento social e tecnológico está em constante modificação e adaptação, ao analisar a sociedade em que cada nova tecnologia é aplicada de forma a surtir efeitos sem embasamento estrutural.

Assim sendo, não temos noção de onde chegará com o avanço das novas tecnologias, mas precisamos estar preparados diante de cada fato social, contribuindo assim com aplicabilidade e cooperação à sociedade, com a finalidade de constatar novas perspectivas e desafios a serem enfrentados pela sociedade moderna e jurídica.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. **Habilidades:** ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BOURCHARDT, Eliezer. **Inteligência Artificial:** Um pouco da história e avanços atuais. Revista Digital Medium, publicado 30 de agosto de 2017. Disponível em <<https://medium.com/@eliezerfb/intelig%C3%A2ncia-artificial-499fc2c4aa79>> Acesso em 04 dez. 2021.

COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia:** Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa. Dissertação de Mestrado em políticas sociais e cidadania. Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016. Acesso em 04 dez. 2021.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. **Direito e Inteligência Artificial:** Em Defesa do Humano. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

KRETSCHMANN, Angela. **A Importância da história e da linguagem para a ideologia do jurista.** Revista Eletrônica Diálogos do Direito, 2012. Disponível em <[https://www.academia.edu/9323746/A\\_import%C3%A2ncia\\_da\\_hist%C3%B3ria\\_e\\_da\\_linguagem\\_para\\_a\\_identidade\\_do\\_jurista?bulkDownload=thisPaper-topRelated-sameAuthor-citingThis-citedByThis-secondOrderCitations&from=cover\\_page](https://www.academia.edu/9323746/A_import%C3%A2ncia_da_hist%C3%B3ria_e_da_linguagem_para_a_identidade_do_jurista?bulkDownload=thisPaper-topRelated-sameAuthor-citingThis-citedByThis-secondOrderCitations&from=cover_page)> Acesso em 04 dez. 2021.

MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. **Tecnologia e o futuro da Advocacia.** In: CHAVES, Natália Cristina (Org.). Direito, Tecnologia & Globalização. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. cap. 3.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Perfil do Profissional em Direito no início deste Século XXI.** Revista Jurídica Cesumar. Maringá, v. 3, n. 1, 2003. p. 61-88. 2003. Disponível em <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/388/393>> Acesso em 04 dez. 2021.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHWAB, Klaus. **A quarta Revolução Industrial.** Tradução Daniel Moreira Miranda. 1ª Edição; São Paulo. Editora Edipro, 2016.

Supremo Tribunal Federal. Brasília. **Notícias STF.** 23 outubro 2018. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522>> Acesso em 4 dez. 2021.

TACCA. A.; ROCHA. L. S. **Inteligência Artificial:** Reflexos no sistema do Direito. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. Fortaleza, v. 38.2, 2018.

VILELA, Raul Gouveia. **Habilidades Necessárias ao jurista na era da revolução tecnológica:** A formação jurídica e o mercado de trabalho no contexto da Quarta Revolução Industrial. Monografia, Universidade Federal de Ouro Preto, 2020.

Disponível em <<http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/2781>> Acesso em 04 dez. 2021.

VILELA, Raul Gouveia; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. **Juristas do Amanhã ou de Hoje?** A aceleração da introdução de tecnologias 4.0 no trabalho, com ênfase nos serviços jurídicos, em razão do isolamento social. Revista Em Tempo, v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3194>>. Acesso em 04 dez. 2021. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v20i1.3194>

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito I**: interpretação da Lei, temas para uma reformulação. Sérgio Fabris: Porto Alegre, 1984.